MENSAGEM LEGISLATIVA Nº - -/2025

SENHORES VEREADORES;
SENHORA VEREADORA:

Ao cumprimenta-los respeitosamente apresento projeto lei em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município em especial o Art. 12 que disciplina ser competência dos vereadores:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte

XX - ao reconhecimento de utilidade pública de pessoa jurídica de direito privado, nos termos da lei.

O ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10, registrada em 07/07/1987., constituída em 05/01/1964, com sede e foro CANGUÇU VELHO, 1º DISTRITO DE CANGUÇU s/n.

- I - Representar o futebol e outras atividades no Município.
- II - Fomentar o esporte, promovendo sua difusão e incentivo.
- III - Interessar-se pelo desenvolvimento e funcionamento dos membros filiados.
- IV - Promover, incentivar, participar e permitir a realização de competições no Município.
- V - Organizar campeonatos, torneios e dirigi-los, de acordo com o regulamento em vigor.
- VI- Manter a mais completa harmonia entre os associados que a constituírem e respectivas comunidades, os quais ficarão subordinados a sua autoridade no que diz respeito à execução do presente estatuto.
- VII- Representar os esportes por ela dirigidos no município junto aos poderes públicos, autoridades e órgãos desportivos competentes.
- VIII- Fornecer a todo e qualquer filiado que solicitar, regulamentos e plano de organização desportiva.
- IX- Dirigir e julgar, por intermédio de seus órgãos competentes, todas as questões suscitadas entre seus filiados.
- X- Organizar estatísticas anuais sobre todos os aspectos, para completo conhecimentos das atividades esportivas e econômicas nas assembléias.
- XI- Organizar eventos sociais e beneficentes no município de Canguçu.

Assinado por 1 pessoa: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/81E6-B30C-97D4-A91A e informe o código 81E6-B30C-97D4-A91A

● XII- Auxiliar, mediante subvenção especial, de acordo com a situação financeira do Clube, os membros filiados, desde que para tal a diretoria aprove por unanimidade.

Atendidos todos os requisitos para o reconhecimento, apresento incluso projeto de lei que: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10– E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** solicitando apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, DEZEMBRO de 2025.

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Vereador – Bancada MDB

BREVE CURRÍCULO Do ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10

ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10, foi registrada em registrada em 07/07/1987, tendo sua CONSTITUIÇÃO ocorrido em 05/01/1964, Sede e foro no CANGUÇU VELHO, 1º DISTRITO DE CANGUÇU s/n. com a primeira ATA realizada na residência de Edair Bonow Favila – Canguçu RS., Estiveram presentes na primeira ATA no dia 05/01/1964 TEOFILO DOS SANTOS, ARTHULINO NOGUEIRA, NORIVAL VERGARA, PEDRO VERGARA, FRANCISCO FALCÃO DOS SANTOS, EDUARDO JOSE BOHM, VILFREDO GRIEP. Com objetivo de criar um clube de futebol para representar a comunidade local em campeonatos disputados em todo município e região gerando esporte e lazer.

Assinado por 1 pessoa: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/81E6-B30C-97D4-A91A e informe o código 81E6-B30C-97D4-A91A

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA, O ESPORTE CLUBE CANGUÇU VELHO (E.C.C.V.) – CNPJ 90.320.458/0001-10**– entidade associativa sem fins lucrativos, por seus relevantes e inestimáveis serviços e ações coletivas em prol da comunidade nas áreas da: educação; cultura; esporte, saúde, arte, desenvolvimento econômico, social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Mauro Renã dos Reis Silveira.

Assinado por 1 pessoa: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/81E6-B30C-97D4-A91A e informe o código 81E6-B30C-97D4-A91A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81E6-B30C-97D4-A91A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 09/12/2025 09:35:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/81E6-B30C-97D4-A91A